

2021

Guia de Orientação para Gestão da Política da Pessoa Idosa



CEI - RS

CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA

APRESENTAÇÃO

Os Conselhos, as Conferências, os Fundos, os Fóruns e as Coordenadorias são importantes mecanismos e instrumentos de gestão da política pública, representando um grande avanço na organização do Estado para o efetivo exercício do controle social e da garantia dos direitos. E como todo o movimento social, suas estruturas e funcionamentos sofrem o impacto das transformações requerendo atualização, renovação, etc.

Este Guia lançado em 2008 foi revisto possibilitando que cada Município, cada Conselho Municipal possa realizar a gestão das demandas das pessoas idosas da forma mais eficiente e eficaz possível. Logo, centrado na proposta constitucional de democracia participativa, este documento tem por objetivo fornecer orientações para a implantação e gestão da Política da Pessoa Idosa, através da criação e o funcionamento dos Conselhos do Idoso e dos Fundos do Idoso nos municípios do Rio Grande do Sul.

Gestão 2020-2022

Iride Cristofoli Caberlon

Presidente

Cristiane Ramos

Vice-Presidente



ELABORAÇÃO E REVISÃO

Gilvania Romanzini – SEDUR

Guilherme Piaseski – FETAG-RS

Ivanir Argenta – ASCAR/EMATER

Jussara Rauth – Colaboradora

Michele B. Silveira – SESC/RS

Porto Alegre, dezembro de 2021.

SUMÁRIO

O QUE É A POLITICA SOCIAL PÚBLICA?	4
MECANISMOS DE GESTÃO	4
Coordenadorias	4
Fóruns	5
Conferências	6
Conselhos	7
Composição.....	8
Estrutura.....	9
Funções	10
Competências.....	11
Passo a passo para criação	102
Dúvidas frequentes	113
Dos Conselheiros	125
Perfil	15
Atribuições.....	16
INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	186
O que é o Fundo do Idoso.....	197
Plano de Aplicação.....	198
Cadastro do FMI.....	20
Orçamento Público.....	231
Monitoramento e Avaliação.....	23
LEGISLAÇÃO	253
Federal	253
Estadual	255



CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA - CEI RS

O QUE É A POLÍTICA SOCIAL PÚBLICA?

O **I Plano Internacional sobre o Envelhecimento**, de 1982, traz o título “Recomendações para a Execução”, que trata do papel dos governos, do acompanhamento e da avaliação. Com relação ao papel governamental, enfatiza que o **êxito das ações dependerá em grande parte da forma com que forem encaminhadas no sentido de criar condições e oferecer possibilidades para a participação dos idosos**. As atividades oferecidas precisam estar adequadas às demandas das pessoas idosas e das comunidades, e, neste sentido, reconhecer a heterogeneidade da velhice e do envelhecimento é fundamental.

Aos governantes, enquanto encarregados de formular políticas e estratégias, cabe identificar o impacto do envelhecimento sobre essas políticas e a estrutura social de modo geral; estabelecer mecanismos multisetoriais e definir objetivos a curto, médio e longo prazo, dentre outros. **O caráter público da política social se dá pela responsabilidade do Estado em prover e garantir os direitos de cidadania**.

A **Política Pública para a pessoa idosa** está assentada nos conceitos de “**emancipação, autonomia e independência**” e preconiza a participação da sociedade civil e a descentralização entre as diferentes instâncias político-administrativas, na qual cabe ao Estado estabelecer as diretrizes, apoiar tecnicamente e coordenar, e aos municípios, a execução.

MECANISMOS DE GESTÃO

A efetivação da política social pública representa a ativa intervenção do Estado para garantir a satisfação das necessidades sociais e requer mecanismos de gestão e de controle social, como Coordenadorias, Fóruns, Conferências, Conselhos e outros.

Coordenadorias

No **artigo 5º da Lei nº 11.517/2000**, que estabelece a **Política Estadual do Idoso**, está configurado que ela é uma política de direito, uma vez que “**torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais...**”.

E para que esta articulação seja realizada se faz necessário o cumprimento das seguintes competências:

- ***Coordenar as ações relativas à Política da Pessoa Idosa;***
- ***Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política da Pessoa Idosa;***
- ***Promover as articulações inter-secretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil necessária à implantação da Política da Pessoa Idosa;***
- ***Elaborar a proposta orçamentária anual e apresentá-la ao Conselho da Pessoa Idosa.***

Assim, o **Decreto nº 44.655/2006** que regulamentou a Lei 11.517, dispõe sobre a execução das ações para as pessoas idosas e diz que compete a atual Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social a coordenação geral da Política Estadual. (Artigo 1º parágrafo único).

FÓRUNS

Os Fóruns são espaços democráticos de discussão e de apoio à gestão e à execução que aproximam as Organizações Não Governamentais e as Organizações Governamentais, para dar a conhecer a integralidade da realidade e das demandas, aprimorar, ampliar e qualificar tal atuação, no sentido de atender os preceitos legais (Conselho Estadual do Idoso, 2005).

Os Fóruns, sejam governamentais ou da sociedade civil, servem para fortalecer as representações nos Conselhos, ou estimular a organização para propor a criação de Conselho, ou para eleição das instituições da sociedade civil ao Conselho, ou avaliar a execução da Política municipal na inexistência de Conselho, ou levar conhecimento e informação as comunidades sobre aspectos relativos ao envelhecimento, direitos sociais, participação, dentre outros.

Não há periodicidade definida para a realização de Fóruns. Dependerá do objetivo a que ele se propõe. Necessita de uma instituição coordenadora que organize as reuniões, convide os interessados, promova os encaminhamentos, etc.

Fórum da Sociedade Civil, criado tanto para congregar as instituições que desenvolvem ações dirigidas às pessoas idosas, para parceria, interface, debates,

busca de soluções, assim como poderão servir para estimular o surgimento de novas atividades e serviços no município.

Fórum Intra-governamental, integrado por representantes das Secretarias e órgãos públicos municipais para efetivar, junto à Coordenadoria, a articulação e a intersetorialidade na execução dos programas e atividades nas diversas políticas setoriais. Cabe ainda aos representantes inter-secretarias efetivarem a participação de seu respectivo órgão no Conselho Municipal do Idoso.

CONFERÊNCIAS

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, orienta que o acompanhamento e a avaliação da execução das ações da política da pessoa idosa, em nível nacional, sejam realizados com uma periodicidade determinada e neste sentido, instituiu-se as Conferências.

As Conferências são, então, o fórum mais legítimo e democrático para discussão das ações voltadas para a pessoa idosa.

É a instância máxima de deliberação para definir as prioridades no atendimento das necessidades das pessoas idosas, as quais devem ser observadas na execução da política e controladas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

A Conferência Nacional, quando convocada pelo Conselho Nacional, recomenda a realização das estaduais e municipais, além de definir o calendário de realização das diferentes instâncias, tema central, eixos que irão nortear os debates, metodologia de trabalho, etc.

O intervalo de 02 (dois) anos foi deliberado pela Conferência Nacional em 2009, sendo considerado o mais adequado para subsidiar a elaboração, aprovação e acompanhamento das ações a serem realizadas pelos órgãos gestores.

São convocadas, nas instâncias estadual e municipal pelos respectivos Conselhos juntamente com o órgão gestor da política da pessoa idosa. As municipais precedem a estadual, que precede a Conferência Nacional.

Quando o município não tiver Conselho criado, o Gestor poderá convocar um Fórum Municipal para avaliar as ações em execução.

As orientações emanadas do Conselho Nacional devem ser adequadas pelo Conselho Estadual e Municipal as suas realidades. Cada Conferência deve elaborar e aprovar seu Regimento próprio.

As deliberações das Conferências devem ser incorporadas pelos Planos Pluri Anuais – PPAs e pelos orçamentos e sua execução pelos órgãos públicos é o conteúdo principal da formulação da Política e do controle/fiscalização/monitoramento de competência do Conselho.

Conselhos

A Lei 8.842/1994 que sancionou a Política Nacional do Idoso, dispôs que a organização e a gestão das ações nas três esferas de governo, se dá através dos Conselhos da Pessoa Idosa.

A eles cabe participar da formulação, da coordenação, da supervisão e da avaliação da política e o Estatuto do Idoso acrescenta também a função fiscalizadora.

A importância do Conselho enquanto mecanismo definidor de políticas, controlador e fiscalizador da execução, assim como sua criação e funcionamento adequados, **dependerá da existência de organizações diversificadas em número, em qualificação, em ações voltadas para as pessoas idosas e preocupadas em conhecer a realidade, fortalecendo a representatividade e a legitimidade da sociedade civil.**

O que é o Conselho?

É um órgão ou instância colegiada, de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, que integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento a Pessoa Idosa.

Qual a finalidade do Conselho?

Congregar esforços dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil organizada e dos próprios idosos para tornar efetiva a política da Pessoa Idosa no Município.

1.1. Composição

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é composto por igual número de representantes, tendo Organizações Não Governamentais e Organizações Governamentais. Não existe limite no número de membros. Entretanto, recomenda-se que não seja excessivamente grande para evitar a dispersão e problemas na operacionalização e funcionamento. O que definirá o tamanho do Conselho será a capacidade representativa da sociedade civil, ou seja, o número de entidades existentes.

É um **órgão ou instância colegiada** *{é o conjunto dos Conselheiros, o Plenário que deve tomar as decisões}*, **de caráter permanente** *{porque deve ser criado por Lei}*, **paritário** *{igual número de instituições governamentais e não governamentais}*, **deliberativo e fiscalizador** *{fiscaliza a execução das ações que as instituições governamentais e não governamentais executam}*, que **integra a estrutura básica da Secretaria responsável pela política municipal de atendimento a Pessoa Idosa** *{por isso é considerado um órgão público}*.

50% órgãos governamentais

Secretarias Municipais e/ou Entidades Públicas Municipais.

50% órgãos não governamentais

- Instituições que congregam pessoas idosas (Associações de Idosos, Clubes de Terceira Idade, etc.);
- Prestadores de serviços (ILPI's, EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Clubes de Mães, entidades de assistência social, hospitais particulares, igrejas, etc.);
- Clubes de Serviço (Rotary, Lions);
- Instituições de Ensino Superior

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa concebido como parte integrante da organização administrativa do Governo Municipal, poderá ter a seguinte estrutura:

1.2. Estrutura

CONSELHO DELIBERATIVO OU CONSELHO PLENO

Órgão de deliberação máxima do CMI, com mandato de 02 anos, é constituído de forma paritária por representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais e instituições não governamentais.



DIRETORIA EXECUTIVA OU MESA DIRETORA

Com função executora das decisões do Conselho Pleno, é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.



SECRETARIA EXECUTIVA

Com função de apoio técnico-administrativo é composta de Secretário Executivo, profissional com formação superior indicado pelo órgão ao qual o Conselho se vincula, funcionários e/ou estagiários.

COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Criadas de acordo com as necessidades internas do Conselho, por Resolução, com função de apoio, compostas paritariamente pelos Conselheiros (as).
Recomenda-se de Políticas, de Normas, do Fundo, de Enfrentamento a Violência.

- ✓ Além dos aspectos formais (lei de criação e regimento interno), o funcionamento de um Conselho necessita de infraestrutura financeira e logística. Cabe ao poder público municipal garantir esses recursos, providenciando instalações fixas e adequadas. A sugestão é de que se tenha, pelo menos, uma sala com equipamentos e recursos humanos para os trabalhos permanentes e um espaço para as reuniões plenárias periódicas.

- ✓ Em respeito à democracia participativa, todas as decisões do Conselho devem ser submetidas à apreciação do plenário. Esse procedimento respalda-se no princípio da transparência administrativa e no direito à informação, essenciais ao exercício da democracia.
- ✓ As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições Conselheiras, expressas por meio de Resoluções que devem ser publicadas.

1.3. Funções do Conselho Municipal

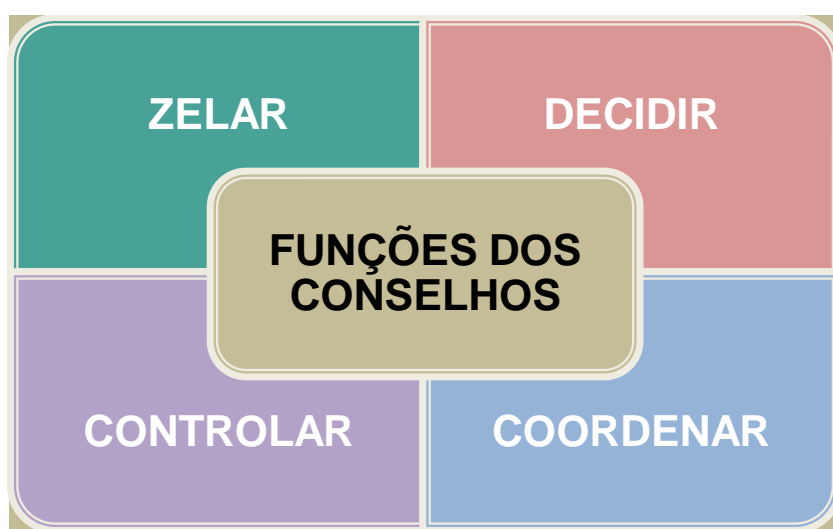


Imagem 1 – Diagrama funções Conselhos

1 Cabe aos Conselhos zelar pelo cumprimento dos direitos dos idosos.

2 Cabe aos Conselhos deliberar sobre a Política da Pessoa Idosa, propondo a adequação dos programas e serviços às exigências da realidade municipal. Não cabe ao Conselho a execução dos programas e serviços.

3 Os Conselhos possuem autoridade para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

4 Cabe aos Conselhos articular os órgãos públicos e entidades não governamentais, criando canais permanentes de comunicação entre Estado e sociedade, para a concretização da Política da Pessoa Idosa.

1.4. Competências

Aos Conselhos Municipais, **órgãos deliberativos e não executores** da Política da Pessoa Idosa, compete:

- Definir diretrizes para a Política Municipal da Pessoa Idosa, embasadas nas deliberações das Conferências;
- Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas (Estatuto do Idoso, artigos 34 § 2º, 48 § único, 52 e 53);
- Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos da Pessoa Idosa (Estatuto do Idoso, artigo 7º);
- **Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa, efetuando o encaminhamento destas aos órgãos e entidades, acompanhando sua apuração e resolução;**
- **Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa (de combate à violência, sobre aspectos do envelhecimento e cuidados, destinações de recursos ao Fundo, divulgação dos direitos contidos no Estatuto do Idoso, orientações sobre atendimento pelos órgãos);**
- **Promover e apoiar a realização de eventos e estudos no campo da promoção, proteção integral e defesa dos direitos da pessoa idosa;**
- Apoiar e incentivar iniciativas da comunidade nas suas propostas de uma política social voltada para a pessoa idosa;
- Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da pessoa idosa;

- Estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;
- Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Direitos (Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência, Mulher, etc) e de Políticas Setoriais (Assistência Social, Saúde, Cultura, etc);
- Acompanhar a execução do orçamento do Município no que se refere às ações voltadas ao atendimento e à promoção da pessoa idosa;
- Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, juntamente com o órgão ao qual se vincula;
- Convocar o Fórum de representantes de entidades não-governamentais, para eleição dos representantes no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Passo a passo para criação do Conselho Municipal do Idoso

1. **Identificar no município as entidades não governamentais.** Destas, identificar a ação que realizam voltada as pessoas idosas. Em não existindo essas entidades, cabe ao Governo Municipal estimular sua criação, através de Fóruns, Coordenadorias, Conselhos de Políticas e outros.
2. **O Governo Municipal mobiliza a sociedade civil organizada,** para participar de Reunião Ampliada, a fim de discutir a proposta de criação **do Conselho Municipal da Pessoa Idosa** e elaborar o Projeto de Lei.
3. **O Prefeito encaminha** à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, **com a finalidade de ser analisado e aprovado, sendo após sancionado.**
4. **A indicação dos representantes de cada entidade,** titular e suplente, **deve se dar da seguinte forma:**
 - a) 50% governamentais – serão indicados pelos órgãos da administração pública municipal;

b) 50% não-governamentais – serão indicados pelas entidades escolhidas em Assembleia ou Fórum Municipal, especialmente convocado para este fim.

5. Indicados os Conselheiros governamentais e não governamentais, o Prefeito Municipal os nomeia através de Decreto e, estabelece uma data para instalação do Conselho da Pessoa Idosa.

O número de membros que constituirá o Conselho, varia de acordo com os recursos sociais e comunitários existentes, sempre observada a paridade.

6. O mandato dos Conselheiros não governamentais deve ter a duração de dois anos.

7. O Conselho reunido fará a eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

8. Instalado o Conselho, é criada uma Comissão, a fim de elaborar o Regimento Interno, que conterà normas para o seu funcionamento, e que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Pleno.

Dúvidas frequentes sobre o Conselho Municipal

a) Quando o Conselho deve ser instalado?

A data para a instalação do Conselho deve ser marcada pelo dirigente do órgão ao qual o Conselho se vinculará, após a designação e nomeação de todos os Conselheiros, titulares e suplentes, com a maior brevidade possível.

b) Qual o local para a instalação do Conselho?

Cabe ao órgão ao qual o Conselho está vinculado e que consta na Lei de criação, destinar espaço físico para o seu funcionamento.

c) Os Conselheiros podem ser substituídos antes do término de seu mandato?

Qualquer das instituições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa pode substituir o seu representante, por motivos que não cabe aos demais Conselheiros discutir. A substituição deve ser formalizada à Diretoria do Conselho.

d) O que é o Regimento Interno?

É um documento de caráter normativo, que rege ou regula a estruturação, o funcionamento e os procedimentos internos de cada Conselho. Sua referência máxima é a lei de criação do Conselho, não podendo conter matéria não prevista na referida lei.

e) Quando deve ser elaborado o Regimento Interno?

O Regimento deve ser elaborado, após a constituição do Conselho, pelos próprios Conselheiros. É ele que irá disciplinar e oferecer solução às questões do dia-a-dia do Colegiado.

Recomenda-se a criação de um Grupo de Trabalho para elaboração da minuta que será apreciada e aprovada pelo Plenário.

f) Quais são os limites do Regimento Interno?

O Regimento, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da Lei de criação do Conselho. Deve contemplar todos os mecanismos que garantem pleno funcionamento do Conselho. Sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos

g) Como se altera o Regimento Interno?

A alteração se dará conforme o processo previsto no próprio Regimento. Pode ser exigido, por exemplo, quórum de 2/3; convocação de plenária específica para o fim de alteração; etc.

h) A Câmara de Vereadores pode integrar o Conselho?

Não. A sua função é de propor leis que atendam as demandas identificadas nos Conselhos. Não é legalmente possível o Poder Legislativo ter assento em órgão do Poder Executivo.

i) O Ministério Público integra o Conselho?

Não. Como parte integrante da cadeia de mecanismos responsáveis pelo funcionamento da democracia semidireta no país, ele tem a função de zelar pela eficácia do controle democrático a ser exercido pelos Conselhos.

j) Os Conselheiros podem receber remuneração?

Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o exercício da função de Conselheiro considerado de interesse público relevante. Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, transporte, estada e alimentação aos Conselheiros titulares ou suplentes das entidades não-governamentais, quando em representação ao colegiado em eventos, reuniões plenárias ou de Comissões de Trabalho. O ressarcimento corre por conta de recursos para manutenção das atividades do colegiado que devem ser assegurados no orçamento do órgão ao qual o Conselho se vincula.

Dos Conselheiros

Perfil dos Conselheiros

A atividade de Conselheiro(a) é uma prestação de relevantes serviços a comunidade, o que significa ser isenta de qualquer tipo de remuneração.

É indispensável que ele tenha compromisso com a causa da pessoa idosa, o que requer:

- ✓ Conhecimento a respeito das características básicas da velhice;
- ✓ Disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do Conselho;
- ✓ Idoneidade;
- ✓ Bom senso;
- ✓ Capacidade intelectual para tomar decisões, expressar opiniões, defender e negociar propostas.

Acima de tudo, **os Conselheiros devem ser porta-voz** das demandas e anseios das pessoas idosas e suas famílias atendidas pela instituição que representam, socializando informações e buscando manter-se informado sobre as matérias de interesse.

Atribuições dos Conselheiros

- Zelar pelos direitos da pessoa idosa.
- Participar ativa e efetivamente nos trabalhos do Conselho, na defesa e promoção de políticas que garantam o atendimento integral da pessoa idosa.
- Opinar, discutir, debater e decidir, por meio de seu voto, sobre as questões que forem submetidas ao plenário.
- Relatar, submeter ao Colegiado e votar matérias em estudo.
- Encaminhar as demandas da população idosa.
- Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Participar das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Assim como a Política Pública requer mecanismos de gestão, conforme vimos acima, ela também requer instrumentos de gestão, tais como: Plano de Ação, Plano Pluri Anual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Orçamento e Fundo da Pessoa Idosa, dentre outros.

O órgão responsável pelo Planejamento e pelas Finanças no município é um grande parceiro do Conselho para compreensão destas ferramentas e da forma como podemos incidir sobre elas para garantir direitos as pessoas idosas.

Nesta etapa do Guia, vamos oferecer informações e orientações de como proceder em relação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O que é o Fundo do Idoso

Trata-se de Fundo de natureza especial, conforme reza o **art. 71, nº 4.320, de 17/3/1964**.

Destina-se a financiar os programas e ações relativas à pessoa idosa, que visam assegurar os direitos sociais.

O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade a captação, o gerenciamento e a aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da Política da Pessoa Idosa na promoção, proteção e defesa dos direitos.

De que recursos o Fundo do Idoso se compõe

- Valores de multas previstas no Estatuto do Idoso
- Recurso financeiro oriundo de Órgãos Públicos
- Recurso de ajustes celebrados com Instituições
- Recurso destinado no orçamento da União ou do Estado
- **Contribuições e destinações de pessoas físicas ou jurídicas do Imposto de Renda**
- Recurso de cooperação com organismos internacionais
- Valores de aplicação financeira do recurso do Fundo
- Outros recursos

Em se tratando de recursos oriundos do Imposto de Renda

- O limite para dedução das destinações feitas é de 6% para pessoas físicas.
- Para as pessoas jurídicas, a dedução é limitada a 1% em cada período de apuração.

O Fundo deve ser criado por Lei de iniciativa do Executivo e regulamentado por Decreto, que definirá a forma de execução dos recursos e o órgão que será responsável pela gestão administrativa e financeira, que pode ser a própria Secretaria a qual o Conselho se vincula ou a Fazenda ou Planejamento, etc.

A este órgão gestor caberá encaminhar as providências para abertura da conta bancária em Banco oficial, do CNPJ e do Cadastro na Receita Federal e no Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

O que é financiado com recursos do Fundo do Idoso

Projetos apresentados, preferencialmente por instituições da sociedade civil, **sem fins lucrativos**, cujo programa de atividades que desenvolvem esteja inscrito no Conselho do Idoso (artigo 48 do Estatuto do Idoso).

Os projetos devem estar enquadrados às condições e critérios definidos no **Plano de Aplicação**

O que é o Plano de Aplicação dos Recursos

O Fundo tem sua **gestão compartilhada**, ou seja, ao Conselho cabe definir os critérios de utilização e fiscalizar o emprego dos recursos e ao órgão governamental que foi indicado no Decreto regulamentador, cabe fazer a **execução administrativa** (Editais, Termos de Colaboração, Termos de Fomento) e **financeira** (pagamentos, prestação de contas, etc).

O Plano de Aplicação deve definir as modalidades de financiamento que podem ser duas:

1 Financiamento de projetos através de edital de chamamento público.

Nesta modalidade cabe ao Conselho apresentar ao Gestor o Termo de Referência (TR) contendo o valor total, o valor por projeto, o eixo ou eixos que deve atender, os prazos de apresentação dos projetos pelas instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, de análise e de divulgação dos aprovados e os critérios de avaliação e de monitoramento.

Compete ao Gestor, com base no TR, elaborar e divulgar o Edital, assim como constituir a Comissão de Avaliação dos Projetos com a participação de representante indicado pelo Conselho.

2 Certificado ou Carta de Captação de Recursos. Nesta modalidade, a instituição da sociedade civil sem fins lucrativos apresenta ao Conselho seu projeto, de acordo com os eixos propostos, e se aprovado, recebe o Certificado ou Carta autorizando a buscar junto a Empresas o financiamento para a execução do projeto.

Nesta modalidade, o recurso entra no Fundo e o Conselho pode reter um percentual (entre 5 e 15%) para financiamento dos projetos por Edital.

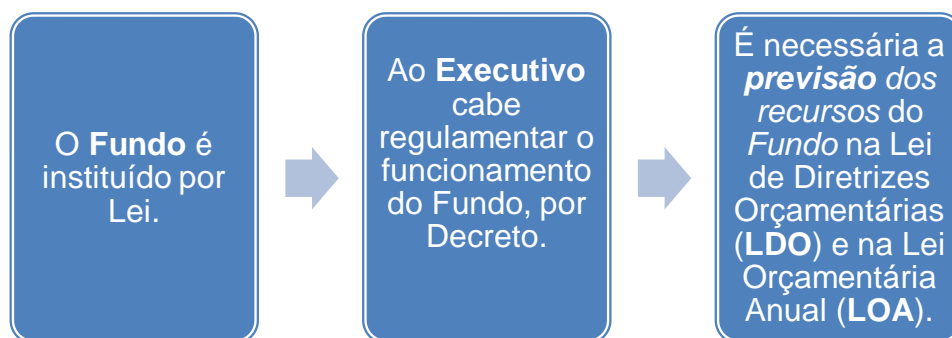


Imagem 2 – Diagrama sobre Fundo

Os recursos do Fundo, uma vez depositados na conta bancária específica tornam-se recursos públicos, portanto, precisam ser administrados por órgão público de acordo com as normas de gestão do orçamento público.

Para que sejam, utilizados requerer previsão na LOA e fixação de valor X no orçamento da Secretaria a qual o Conselho se vincula, distribuído entre despesas de custeio e de capital. Isto denomina-se “orçamentação de recursos”.

O que são despesas de custeio

Dentre as despesas de custeio, destacam-se pagamentos de serviços prestados por pessoa física e aquisições de diversos materiais de consumo (passagens, hospedagem, alimentação, treinamento de Conselheiros, reproduções xerográficas, impressos e serviços gráficos e realização de eventos).

O que são despesas de capital

As mais comuns são as relativas à aquisição de equipamentos, livros, entre outros.

CADASTRO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

Se o seu município já possui o Fundo da Pessoa Idosa, faça o cadastro dele no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

O endereço eletrônico para realizar o cadastro dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa é:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-portemas/pessoaidosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>

Por que cadastrar os Fundos da Pessoa Idosa?

Para regularizar a situação junto à Receita Federal, visando fomentar e incentivar as destinações diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Esse procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-destinador maior segurança e transparência, na medida em que o Fundo destinatário está em regularidade certificada pelo fisco.

O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará os dados à Receita Federal dos Fundos cadastrados e aptos a receber destinações por meio do Programa Gerador do Imposto de Renda.

A quem cabe realizar o cadastramento?

O cadastro deve ser realizado pelo gestor indicado pelo órgão da estrutura do Executivo responsável pela administração do Fundo da Pessoa. É ele que detém os dados necessários para tal ação.

E por falar em LDO e LOA, vejamos algumas questões relativas ao Orçamento Público:

O que é?

É a forma pela qual o Governo organiza o dinheiro que recebe (impostos, taxas e contribuições incluídos nos produtos e serviços que consumimos e utilizamos) e decide como vai gastar, atendendo assim, às necessidades da população.

Quem faz o orçamento?

É feito pelos órgãos públicos e organizado pela Secretaria de Finanças ou de Planejamento, que elabora a proposta orçamentária, apresentada ao Legislativo na forma de projeto de lei do Executivo.

Este projeto de lei aprovado pelo Legislativo se constitui na Lei Orçamentária Anual – LOA e sua execução está dentre as principais competências do Conselho de monitorar e avaliar.

O que é monitoramento?

É aprendizado organizacional. Atividade que permite ter uma idéia de como as coisas estão andando. É a observação contínua de informações úteis, confiáveis e em tempo hábil para a correção de rumos.

Qual a Importância do Monitoramento?

Fornece informações úteis para determinar se os recursos públicos estão sendo bem utilizados; identifica problemas e encontra soluções; informa se as atividades estão sendo executadas corretamente pelas pessoas certas, no tempo certo; utiliza lições de experiência de projetos anteriores; e avalia se a maneira na qual o projeto foi elaborado é a mais apropriada para a resolução dos problemas em questão.

O que é avaliação?

É a investigação profunda de uma determinada intervenção e serve para questionarmos escolhas de objetivos e estratégias para alcançá-los. Envolve análise de informações obtidas por meio de monitoramento.

Qual o papel do Conselho no processo de monitoramento e avaliação?

1 Assegurar que os Planos Pluri Anuais – PPA's se constituam instâncias de participação social.

De que forma?

Enviando aos órgãos executores das diferentes políticas as deliberações da Conferência e acompanhar sua inclusão no PPA e na LOA.

Através dos Conselheiros governamentais solicitar relatório de execução para acompanhar, propondo necessárias correções.

2 Aperfeiçoar as políticas públicas pelo olhar dos seus beneficiários e ampliar a capacidade de organização e de formulação dos Conselhos.

3 Promover a consolidação e o aperfeiçoamento do Conselho enquanto mecanismo de gestão da Política da Pessoa Idosa.

LEGISLAÇÃO

As legislações abaixo referenciadas servem de base legal para consulta com vistas a implantação de Conselhos e Fundos Municipais do Idoso.

Legislação Federal

Constituição Federal:

Art. 29: Dos Municípios - Lei Orgânica.

Art. 204: Das ações governamentais: descentralização político- administrativa, recursos do orçamento social.

Art. 230: A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Lei 4.320/1964 – Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei nº 8.080/1990: no conjunto dos princípios definidos pela lei destaca-se o relativo à “preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”, que constituiu uma das questões essenciais enfocadas nesta política, ao lado daqueles inerentes à integralidade da assistência e ao uso da epidemiologia para afixação de prioridades (art. 7º, incisos III, II e VII, respectivamente).

Lei 8.842/1994: dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

Regulamentada pelo **Decreto 1.948/1996**

Lei 9.790/1999 – Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Regulamentada pelo **Decreto 3.100/1999**

Lei nº 10.741/2003: dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Decreto 5.109/2004 – dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, e dá outras providências.

Resolução nº 18 de 11/06/2012 – dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

Lei nº 11.433/2006: dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso

Lei 12.213/2010: institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do IR

Resolução nº 19 de 27/07/2013 – Estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento

Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1183/11: estabelece a necessidade de CNPJ e conta específica para os Fundos

Instrução Normativa RFB nº 1311/12 – altera a instrução 1131/11 que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao IRPF nas doações aos fundos.

Lei 13.019/2014: estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação

Lei 13.797/2019: altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos Fundos controlados pelos Conselhos

Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

Decreto 9759/2019: extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal.

Decreto 9893/2019: dispõe sobre o Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Lei 14018/2020: dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União as ILPI's.

Decreto 10643/2021: altera o Decreto 9893/19 que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Legislação Estadual

Decreto 32.989/1988: cria o Conselho Estadual do Idoso

Lei 11.517/2000: dispõe sobre a Política Estadual do Idoso RS
Regulamentada pelo **Decreto 44.655 de 2006**

Lei 12.321/2005: institui o Dia dos Clubes de Terceira Idade

Lei nº 13.394/2010: institui a Semana Estadual do Idoso no âmbito do Estado do RS e dá outras providências

Lei nº 14.018/2012: fixa o valor das diárias dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual



Lei 14.254/2013 – dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/RS.

Lei 14.288/2013: institui o Fundo Estadual da Pessoa Idosa FUNEPI.

Regulamentada pelo **Decreto nº 50.926/13**

Lei 14.560/2014: institui outubro como mês de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Atenção ao Idoso

Decreto 53.175/2016: regulamenta o Regime Jurídico entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil previsto na Lei Federal 13.019/14.

Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI RS
Porto Alegre, dezembro de 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Guia de Orientação para
Gestão da Política da Pessoa Idosa. Porto Alegre:
Conselho Estadual da Pessoa Idosa, 2021.